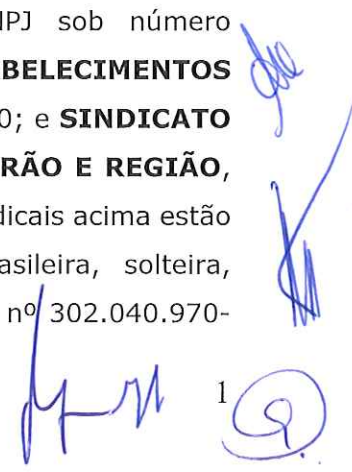


**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA**

Acordo Coletivo de Trabalho que firma de um lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seu representante legal, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**, entidade sindical de 2º Grau, com sede em Porto Alegre, à rua Cel. Fernando Machado nº 820 CEP 90010-320, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 92.962.232/0001-49 (atuando também em representação de seus sindicatos filiados referidos na cláusula 10ª, por expressa delegação das respectivas assembleias gerais); **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO**, CNPJ n. 79.679.445/0001-08; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.720.771.0001-53 ; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO**, CNPJ n. 76.875.772/0001-39; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO**, CNPJ n. 78.510.427/0001-27; **SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**, CNPJ n. 83.669.648/0001- 82; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO**, CNPJ n. 84.591.098/0001-99; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO**, CNPJ n. 82663949/0001-36; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, CNPJ 83.902.122/0001-09; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 33094269/0001-33; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02450129/0001-27; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 76.709.260/0001-00; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob número 75.322.552/0001-15; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE**, inscrito no CNPJ sob número 83.800.532/0001-30; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS ANCÁRIOS DE LAGES**, inscrito no CNPJ sob número 83.079.608/0001-80; e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 86.448.115/0001-69 (todas as entidades sindicais acima estão representadas por seus mandatários Denise Falkenberg Corrêa, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 9010232057 e inscrita no CPF sob nº 302.040.970-



53, Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63 ou Ana Maria Betim Furquim, brasileira, estado civil divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1010887618 e inscrita no CPF sob nº 282.398.900-59); **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 76587955/0001-59 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95, por seu procurador Mauro Salles Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2014344762, inscrito no CPF sob nº 417.317.600-78; estando todos devidamente autorizados pelas respectivas instâncias deliberativas, doravante identificados como entidades sindicais, com base no que dispõem os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente acordo coletivo de trabalho cujo objetivo, cláusulas e condições são os abaixo estabelecidos:

## **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo BANRISUL S.A., consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O BANRISUL manterá Sistema Alternativo ao previsto na Portaria 1.510/2009 para CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO aqui denominado "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

**Parágrafo Único:** Será reconhecido como meio idôneo para registro de ponto eletrônico, aplicativos para dispositivos móveis (celulares, tablets), que possam vir a ser adotados pelo Banco para utilização em regime de teletrabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



2

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

**Parágrafo Primeiro:** Será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências da empresa, bem como por meio de ambiente virtual disponibilizado para os trabalhadores que estiverem em regime de teletrabalho.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de registro manual de jornada de trabalho, decorrente de falta de marcação no Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho e/ou anotações sobre faltas justificadas ou não, o empregado, mediante solicitação do mesmo, receberá cópia do Registro de Ponto Consolidado, contendo todas as marcações efetuadas via sistema e manualmente, após a assinatura da administração da respectiva área de atuação.

**Parágrafo Terceiro:** O Banco fornecerá cópia do Relatório de Registro de Ponto Consolidado para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo máximo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e o setor dos empregados a serem abrangidos no referido relatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica assegurado aos sindicatos, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANRISUL, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O Banrisul não permitirá a realização de trabalho do/a empregado/a com logon de terceiro.

**Parágrafo Primeiro** - O Banco acompanhará as ocorrências de "logon múltiplo" através de relatório denominado Relatório de Acesso Múltiplo.

**Parágrafo Segundo** - O Banco fornecerá cópia do relatório referido no parágrafo anterior para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e os empregados a serem abrangidos no referido relatório.

**Parágrafo Terceiro** - O Banco observará o cumprimento de todas as normas legais sobre o correto registro da jornada de trabalho dos empregados. Qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades, serão investigadas, e desde que haja indícios sobre a sua materialidade, motivará a abertura de processo administrativo. Em sendo comprovados os fatos da denúncia, ensejará à aplicação das medidas disciplinares previstas nos normativos da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Qualquer alteração a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada, que atinja as normas previstas neste Acordo, deverá haver a comunicação às entidades sindicais.

**Parágrafo Único** - Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Até a implementação do Banco de Horas, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, as horas extraordinárias, se realizadas, serão contraprestadas com os respectivos adicionais legais.

#### **CLÁUSULA NONA**

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANRISUL atende às exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes reconhecem que a FETRAFI/RS representa também os empregados do Banco lotados nas seguintes bases sindicais, por delegação expressa das assembleias dos seguintes sindicatos a ela filiados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Alegrete e Região**, Sindicato Trabalhadores em Instituições Financeiras de **Camaquã**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cruz Alta**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Frederico Westphalen**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Ijuí**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Passo Fundo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santana do Livramento**, Sindicato dos Empregados em

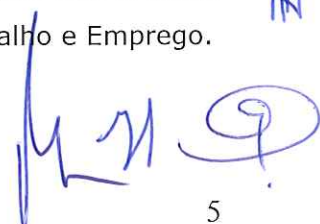
Estabelecimentos Bancários de **São Gabriel**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Luiz Gonzaga**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Bagé e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Bento Gonçalves**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cachoeira do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Carazinho**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Caxias do Sul e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Erechim**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Guaporé**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Horizontina**, Sindicato dos Trabalhadores/as em Instituições Financeiras de **Lajeado**, Sindicato dos Bancários do **Litoral Norte**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Nova Prata e região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Pelotas e Região**, Sindicato dos Bancários de **Porto Alegre e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande e São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Pardo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rosário do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Cruz e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Maria e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Rosa e Região**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santiago**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santo Ângelo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Borja**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Leopoldo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Soledade**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Vacaria**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Uruguaiana**; Sindicato dos Bancários e Financiários do **Vale do Caí**; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do **Vale do Paranhana**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente Acordo terá vigência de dois anos, a contar de 29 de Janeiro de 2021, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação, ou aditado a qualquer tempo.

Assim, por estarem devidamente autorizados por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em quatro vias de igual teor e forma responsabilizando-se a FETRAFI/RS pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2021



*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**  
Vice-Presidente

*Fernando Postal*  
**Fernando Postal**  
Diretor

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
ARARANGUA E REGIAO**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
CONCORDIA E REGIAO**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA  
E REGIAO**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
BLUMENAU E REGIAO**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E  
REGIÃO**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E  
FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**

*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR**

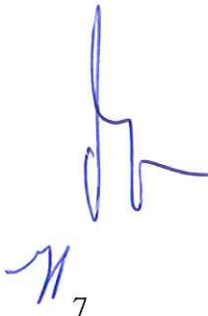
*Iranly de Oliveira Sant'anna Junior*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS ANCÁRIOS DE LAGES**

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO  
E REGIÃO

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,  
FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO  
PAULO

  
7